



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 449/2014 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, por intermédio da Diretoria de Material e Patrimônio, comunica aos interessados que realizará CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21-6-1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – As despesas decorrentes da contratação decorrente dos CREDENCIAMENTOS HOMOLOGADOS correrão por conta do projeto orçamentário n. 1025, elementos de despesa n. 33903600 – Prestação de serviços – Pessoa Física ou 33903900 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica, Subação n. 6775, Classificação Funcional Programática n. 02.122.930.0421, do orçamento do Tribunal de Justiça, para o exercício de 2014.

1.1.1 – O projeto orçamentário, o elemento de despesa, a Subação e a Classificação Funcional Programática das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício 2015 e seguintes, serão definidos após aprovação da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro respectivo.

1.2 – **Do objeto** – Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO de profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para a prestação de serviços de perícia médica Administrativa, nos pacientes (Magistrados, Servidores e Serventuários da Justiça) encaminhados pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nas especialidades previstas do Anexo I, conforme condições estipuladas neste edital.

1.2.1 – Visando facilitar o deslocamento do paciente, para efeitos deste CREDENCIAMENTO, os consultórios médicos deverão localizar-se no perímetro de até 40 (quarenta) quilômetros do edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC.

1.2.2 – A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar onde se encontra o paciente ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulância ou de hospitalização do periciando, na data designada para a perícia.

1.3 – Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO pessoas físicas ou jurídicas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

1.3.1 – Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoa física ou jurídica que esteja suspenso de licitar e contratar com este Tribunal ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

1.3.2 – A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste credenciamento.



1.4 – Disponibilização do edital:

1.4.1 – O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Tribunal: <http://www.tjsc.jus.br>, com os seguintes *links* para acesso: **Administração – Fornecedores/Credenciamento – Formulário e edital de Credenciamento.**

1.4.2 – O edital também poderá ser retirado na Rua Presidente Coutinho, n. 232, sala 101, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, junto à **Comissão Permanente de Habilitação Cadastral**, doravante denominada **CPHC ou Comissão**, da Diretoria de Material e Patrimônio, das 14 às 19 horas.

1.5 – **ESCLARECIMENTOS SOBRE O REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO** serão prestados no endereço acima descrito ou por intermédio dos telefones: (48) 3287-2040 e (48) 3287-2042 e fax (48) 3287-8223/3287-2034. **ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO** serão prestados pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça – Diretoria de Saúde, das 12 às 19 horas, por intermédio do telefone: (48) 3287-7606.

1.5.1 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, também, por e-mail, para o seguinte endereço: [credenciamento@tjsc.jus.br](mailto:credenciamento@tjsc.jus.br).

1.5.2 Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, diretamente ao solicitante.

1.6 – A homologação dos CREDENCIADOS será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no *site* deste Tribunal (<http://www.tjsc.jus.br>), facultado a este órgão o envio de informações por outro meio.

1.7 – Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

## 2 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues, a partir da publicação deste edital, das 14 às 19 horas, à **CPHC** (no endereço e horário descritos no subitem 1.4.2), onde serão recebidos, contendo no anverso as seguintes informações:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA OU NOME E CPF DO ESPECIALISTA  
TELEFONE, FAX E E-MAIL PARA CONTATO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 449/2014**

2.2 – O requerimento do interessado e os documentos de habilitação também poderão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail [credenciamento@tjsc.jus.br](mailto:credenciamento@tjsc.jus.br).

2.3 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste Tribunal deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 4 deste Edital.

2.4 – Da atualização do credenciamento:

2.4.1 – Toda e qualquer alteração que implique em modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do credenciamento deverão ser entregues à **CPHC**, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.



2.5 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

2.6 – Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao credenciamento.

2.7 – Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela CPHC, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

### **3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FICHA DE REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO EXIGIDOS NO ITEM 4**

3.1 – O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos, de acordo com o estabelecido no item 4 deste edital:

3.1.1 – **Requerimento de Credenciamento:** contendo, no mínimo, os dados solicitados nos modelos contidos nos Anexos V ou VI deste edital, conforme o caso, em 1 (uma) via, datilografado ou impresso, datado e assinado, rubricado e paginado em todas as suas folhas (exemplo: 1/5, 2/5....5/5); e

3.1.2 – Documentos necessários à habilitação, conforme o caso (pessoa física ou pessoa jurídica).

3.2 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possa dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

3.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**3.4 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação junto ao formulário de credenciamento:**

3.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original, podendo a Comissão conferir com o original as cópias apresentadas.

3.4.2 – "Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação" (art. 938 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal).

3.4.3 – Os documentos não apresentados na língua pátria deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

3.4.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para credenciamento, compreendendo:

I – os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente; e

II – as proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.



3.5 – O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados por e-mail, ficando facultado à CPHC a realização de diligência para comprovação do disposto nos incisos 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3.

#### **4 – DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

##### **4.1 – Pessoa física:**

4.1.1 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, com todas as informações solicitadas no modelo contido no Anexo V, datado e assinado, observado o disposto no item 3 deste edital.

##### 4.1.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – Comprovação do título de especialista registrado no Conselho Federal de Medicina, ou residência médica completa, aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Certificado do NIT/PIS/PASEP;

IV – Documento de identidade;

V – Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

IX – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011; e

X – Alvará sanitário de funcionamento do estabelecimento comercial.

4.1.3 – Ao preencher o Requerimento para credenciamento, o interessado deverá declarar:

I – que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

II – que possui consultório para atendimento aos pacientes num raio de até 40 (quarenta) quilômetros do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 – Centro – Florianópolis, SC; e

III – que não possui cônjuge ou companheiro, nem vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

##### **4.2 – Pessoa jurídica:**

4.2.1. – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, com todas as informações solicitadas no modelo contido no Anexo VI, datado e assinado pelo representante legal, observado o disposto no item 3 deste edital.



#### 4.2.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – Comprovação do título dos especialistas indicados no Requerimento de Credenciamento, registrados no Conselho Federal de Medicina, ou residência médica completa, aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura;

II – inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina dos especialistas;

III – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e, no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV – Certidão de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;

V – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – Alvará sanitário de funcionamento do estabelecimento comercial.

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

IX – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

X – Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212, de 24-7-1991;

XI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11-5-1990; e

XII – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011.

4.2.3 – Ao preencher o Requerimento para credenciamento, o interessado deverá declarar:

I – que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

II – que possui consultório para atendimento aos pacientes num raio de até 40 (quarenta) quilômetros do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 – Centro – Florianópolis, SC;

III – que disponibilizará, quando convocado, os profissionais relacionados no seu requerimento de credenciamento, nas especialidades médicas indicadas, para atendimento aos pacientes encaminhados pela Junta Médica;

IV – que os profissionais indicados no seu pedido de credenciamento não possuem cônjuge ou companheiro, nem vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e

V – que seu administrador não é sócio, bem como a empresa não possui sócio ou administrador que seja cônjuge ou companheiro, nem possua vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.



#### **4.3 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO**

4.3.1 – O CREDENCIADO (pessoa física ou jurídica) deverá atualizar os seus dados cadastrais junto a CPHC quando ocorrer:

I – mudança de endereço do estabelecimento comercial. Neste caso deverá:

- a) Indicar o novo endereço; e
- b) apresentar a cópia do alvará de funcionamento do novo estabelecimento comercial;

II – alteração do contrato social do credenciado, apresentando cópia da última alteração, de acordo com o tipo de sociedade, na forma estabelecida no inciso III do item 4.2.2 deste Edital;

III – inclusão, exclusão ou substituição de profissional para prestar os serviços de perícia médica, quando o credenciado for pessoa jurídica. Nas hipóteses referenciadas, deverá:

- a) indicar o nome, a especialidade médica e o número do registro no CRM do profissional a ser excluído;
- b) indicar o nome, a especialidade médica e número do registro no CRM do profissional substituído e do substituto;
- c) indicar o nome, a especialidade médica e o número do registro do CRM do profissional a ser incluído no credenciamento; e
- d) comprovar o título de especialista registrado no Conselho Federal de Medicina, ou residência médica completa, aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura dos profissionais incluídos e dos substitutos;

IV – alteração da especialidade médica do CREDENCIADO (considerando também os especialistas indicados no requerimento de pessoa jurídica. Na hipótese referenciada deverá indicar:

- a) indicar o nome, a nova especialidade médica e o número do registro do CRM do profissional;
- b) comprovar o título de especialista registrado no Conselho Federal de Medicina, ou residência médica completa, aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura dos profissionais incluídos e dos substitutos; e

V – exclusão do profissional do CRM por qualquer motivo.

#### **5 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

5.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela CPHC, com vistas à homologação pelo Diretor de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

5.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no *site* do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à *Internet*, compreendendo:



I – a Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção ou a substituição; e

II – na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará o interessado para que, em 30 (trinta) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.3 – Serão declarados CREDENCIADOS todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 4, observando o disposto no item 3, ambos deste edital.

5.4 – A atualização dos dados do CREDENCIADO previstos no item 4.3 não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

5.4.1 – As atualizações previstas nos incisos II a V do subitem 4.3.1 exigirão manifestação favorável da CPHC.

5.4.2 – As atualizações previstas no item 4.3.1 não alterarão a ordem de credenciamento já estabelecida.

5.5 – A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando, neste interregno, suspenso o prazo previsto no inciso II do subitem 5.2, ou seja, 30 (trinta) dias ou até que o interessado supra o que lhe for solicitado (computando-se o que ocorrer primeiro).

## **6 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

6.2 – O Diretor de Material e Patrimônio realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da CPHC.

6.3 – Homologado o credenciamento, publicar-se-a-loa no Diário da Justiça Eletrônico, devendo o CREDENCIANTE comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, para o CREDENCIADO.

6.4 – A publicação da homologação se dará na forma do art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

6.5 – A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.6 – Os pedidos de atualização efetuados com base nos incisos II a V do subitem 4.3.1 aprovados pela CPHC serão submetidos à nova homologação do Diretor de Material e Patrimônio e nova publicação.

## **7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

7.1 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.



7.2 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Sr. Diretor de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e protocolizadas, obrigatoriamente, na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício-sede deste Tribunal, localizado na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas.

7.3 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 7.2.

## 8 – DOS RECURSOS

8.1 – O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, por e-mail, da CPHC, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela CPHC serão conhecidos se dirigidos diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, protocolizados pela licitante, **obrigatoriamente na Seção de Protocolo**, no piso térreo do edifício-sede deste Tribunal, localizado na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas.

8.3 – Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da CPHC, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão.

8.3.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.3.2 – Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.

8.3.3 – Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile ou por intermédio de correio eletrônico.

8.3 – Os recursos serão recebidos pela Comissão, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Diretor-Geral Administrativo para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

## 9 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O presente credenciamento terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação deste Edital.

9.2 – Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9.3 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse do **CRENCIANTE**, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

10.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do CREDENCIADO serão considerados partes integrantes da Nota de Empenho.

10.3 – A designação e a prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com este Tribunal.

10.4 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

10.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.6 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

## **11 – ANEXOS**

11.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especialidades médicas;

Anexo II – Tabela de Preços;

Anexo III – Modelo de Laudo Pericial;

Anexo IV – Forma de processamento/execução do credenciamento;

Anexo V – Modelo de Requerimento para Pessoas Físicas; e

Anexo VI – Modelo de Requerimento para Pessoas Jurídicas.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Etor José Zorzi  
Diretor



## ANEXO I ESPECIALIDADES MÉDICAS

1. Psiquiatria;
2. Neurologia;
3. Ortopedia e traumatologia;
4. Cardiologia;
5. Hematologia;
6. Oncologia;
7. Nefrologia;
8. Pneumologia;
9. Ginecologia;
10. Clínica médica;
11. Oftalmologia;
12. Gastroenterologia;
13. Endocrinologia;
14. Reumatologia;
15. Alergia e Imunologia;
16. Dermatologia;
17. Infectologia;
18. Otorrinolaringologia; e
19. Urologia.



## ANEXO II

TABELA DE PREÇO PARA PERÍCIAS MÉDICAS POR ESPECIALIDADE

ITEM	Especialidade média	Valor unitário
1	Psiquiatria	R\$ 1.000,00
2	Neurologia	R\$ 1.000,00
3	Ortopedia e traumatologia	R\$ 800,00
4	Cardiologia	R\$ 800,00
5	Hematologia	R\$ 800,00
6	Oncologia	R\$ 800,00
7	Nefrologia	R\$ 800,00
8	Pneumologia	R\$ 800,00
9	Ginecologia	R\$ 800,00
10	Clínica médica	R\$ 800,00
11	Oftalmologia	R\$ 800,00
12	Gastroenterologia	R\$ 800,00
13	Endocrinologia	R\$ 800,00
14	Reumatologia	R\$ 800,00
15	Alergia e Imunologia	R\$ 800,00
16	Dermatologia	R\$ 800,00
17	Infectologia	R\$ 800,00
18	Otorrinolaringologia	R\$ 800,00
19	Urologia	R\$ 800,00



## ANEXO III

### REQUISITOS MÍNIMOS A CONSTAR DOS LAUDOS PERICIAIS

#### 1. Anamnese

- 1.1 Identificação do paciente;
- 1.2 Queixa Principal/História da moléstia atual;
- 1.3 Entrevista Clínica;
- 1.4 História patológica pregressa.

#### 2. Exame do estado físico e/ou mental

#### 3. Resposta aos quesitos formulados pela Junta Médica Oficial do TJSC

#### 4. Informações Complementares (se houver)

#### 5. Considerações e Conclusão



## ANEXO IV DA FORMA DE PROCESSAMENTO/EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

### 1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Os serviços compreendem a realização de perícias médicas, requeridos pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário de Santa Catarina, localizada no 5º andar, Torre I, do Edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, observando-se as seguintes premissas:

1.2 – Os serviços consistirão em:

I – Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

a) o atendimento aos pacientes deverá ser prestado no endereço dos consultórios médicos indicados no requerimento de credenciamento;

b) na ocorrência de alteração no endereço comercial do estabelecimento onde os pacientes serão atendidos, o CREDENCIADO deverá proceder na forma indicada no subitem 4.3 do Edital; e

c) a realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o paciente ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para a perícia;

II – Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde e capacidade laborativa do paciente examinado, com resposta aos quesitos formulados pela Junta Médica, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros estabelecidos no Anexo III; e

III – Resposta a quesitos adicionais, quando necessários, encaminhados pela Junta Médica.

1.3 – O prazo para a entrega dos serviços começa a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, pelo CREDENCIADO.

1.4 – O CREDENCIADO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do serviço (**recebimento da Nota de Empenho**), para avaliar o paciente, observando:

I – a partir da avaliação do paciente, terá 10 (dez) dias úteis para remeter o laudo pericial, com a resposta aos quesitos indicados no Anexo III, em envelope lacrado, para a Junta Médica, **no endereço indicado no subitem 1.1** indicado acima;

II – caso entenda necessário, a Junta Médica formulará quesitos adicionais ao CREDENCIADO, a fim de elucidar o conteúdo apostado no laudo médico pericial; e

III – os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao CREDENCIANTE.

1.5 – Faculta-se à Junta Médica Oficial, mediante justificativa, a fixação de prazo maior para realização dos serviços.

1.6 – Inicialmente, o CREDENCIADO será contatado mediante o recebimento da uma Ordem de Serviço.



1.6.1 – As Ordens de Serviço Médicas serão enviadas das 9:00 às 19:00 horas pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário de Santa Catarina por meio do correio eletrônico [ds.juntamedica@tjsc.jus.br](mailto:ds.juntamedica@tjsc.jus.br).

1.6.2 – É obrigatória a confirmação, pelo CREDENCIADO, do recebimento da Ordem de Serviço.

1.6.3 – A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 24 horas após seu envio pela Junta Médica Oficial será interpretada como desinteresse em executar o serviço.

1.6.4 – Ao receber a Ordem de Serviço deverá o CREDENCIADO pessoa jurídica:

I – indicar, por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o nome e o número do CRM do profissional que realizará os serviços, que deverá ser um aqueles relacionados no requerimento do credenciamento; e

II – caso o CREDENCIADO queira indicar outro profissional além daqueles relacionados no requerimento de credenciamento, deverá proceder na forma indicada no subitem 4.3 do Edital.

1.7 – Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das perícias médicas, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

1.8 – A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa para cada especialidade médica constante do Anexo I, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

1.8.1 – Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos.

1.9 – A cada serviço solicitado, a Junta Médica Oficial atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

1.10 – Caso o CREDENCIADO seja pessoa jurídica, a ordem de classificação e o rodízio se darão na pessoa jurídica, independentemente de quantos profissionais forem indicados e das respectivas especialidades médicas.

1.11 – A Junta Médica publicará, semestralmente, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

1.12 – Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei n. 8.666/1993.

1.13 – O valor dos honorários a serem pagos ao CREDENCIADO será por especialidade médica correspondentes aos indicados na tabela do Anexo II.

## 2 – DO DESCREDENCIAMENTO



2.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

2.2 – O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

2.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento do CREDENCIADO se:

I – o CREDENCIADO executar os serviços com impropriedade explícita, sujeita à avaliação pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário de Santa Catarina;

II – após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço da Junta Médica deste Tribunal solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível;

III – o CREDENCIADO se recusar, após recebida a Nota de Empenho, a realizar o serviço de perícia médica na especialidade indicada, salvo se comprovar, mediante justificativa circunstanciada, a impossibilidade de realizá-lo, sujeita à análise da Junta Médica Oficial.

2.4 – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – protocolar o pedido de defesa prévia, **obrigatoriamente, na Seção de Protocolo, no piso térreo do prédio-sede do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas, endereçando-o à Diretoria de Saúde**, devendo, no mínimo, constar:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no *caput* do subitem 2.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Tribunal de Justiça a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o CREDENCIADO, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

2.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, e após decisão final do Diretor-Geral Administrativo, o descredenciamento será publicado.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

3.1 – Ao CREDENCIADO cabe:

I – executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital;



II – comunicar, por escrito, à Junta Médica Oficial, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega dos serviços, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dentro do prazo previsto;

III – comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

IV – emitir a nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com valores fixados na tabela do Anexo II;

V – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

VI – responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

VII – executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, compreendendo:

a) caso o CREDENCIADO seja pessoa física, as perícias médicas devem ser realizadas e assinados os laudos pelo próprio; e

b) em caso de CREDENCIADO pessoa jurídica, as perícias médicas devem ser realizadas e assinados os laudos pelo profissional que as realizou, exclusivamente dentre aqueles relacionados no requerimento de credenciamento;

VIII – adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos serviços executados;

IX – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

X – prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

XI – manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

##### **4.1 – O CREDENCIANTE fica obrigado a:**

I – respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;

II – emitir a Ordem de Serviço por mensagem eletrônica, por intermédio da Junta Médica;

III – emitir a Nota de Empenho, observando-se a tabela de preços definida no Anexo II deste Edital;

IV – colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

V – promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



VI – atestar a execução do objeto por meio do Chefe da Junta Médica;

VII – efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observando os valores definidos na tabela constante do Anexo II e na legislação vigente;

VIII – designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP;

IX – efetuar as publicações no Diário da Justiça Eletrônico, disponível no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (<http://www.tjsc.jus.br>); e

X – publicar e divulgar anualmente, em jornal de grande circulação estadual e no Diário da Justiça Eletrônico, o aviso deste edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação.

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os Laudos contendo o resultado dos serviços realizados serão recebidos por servidor previamente designado, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação de regência, observando a conformação ao Anexo III e à tabela do Anexo II deste Edital, respectivamente.

5.2 – Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento provisório; se houver, deverão ser repetidos os serviços. Caso a repetição venha com impropriedades explícitas, será procedido ao descredenciamento, na forma do subitem 2.3, bem como a imposição de sanções, na forma do item 6, ambos deste Anexo.

5.3 – O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

## 6 – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a execução parcial ou a inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

I – Advertência: será aplicada no caso de infrações cometidas pelo CREDENCIADO que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do credenciamento/contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros;

II – Multa de:

a) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado à incidência a 05 (cinco) dias;

b) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto na alínea “a” acima. Aplicada a multa a que se refere esta alínea, poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços; e

c) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de entrega dos serviços contendo impropriedade explícita;



III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 – Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal, após o que será o CREDENCIADO notificado para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2.1 – Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

6.2.2 – Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CREDENCIANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste credenciamento, notificação de cobrança ao CREDENCIADO, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

6.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 6.1 deste Anexo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4 – As penalidades previstas nos incisos III e IV do subitem 6.1 deste Anexo também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.5 – Na aplicação dessas penalidades serão assegurados ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa na forma estabelecida na Lei n. 8.666/1993.

## **7 – DO PAGAMENTO**

7.1 – O CREDENCIANTE pagará ao credenciado a importância estipulada na tabela do Anexo II, de acordo com a quantidade de perícias médicas efetivamente executadas.

7.2 – As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – o CREDENCIADO entregará a Nota Fiscal na Junta Médica – Diretoria de Saúde do CREDENCIANTE, acompanhado da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço e Nota(s) de Empenho;

II – Caberá a fiscalização do CREDENCIANTE apor o aceite na Nota Fiscal, com assinatura e carimbo do servidor responsável pelo recebimento dos serviços, ou rejeitá-la, mediante justificativa das razões;

III – o CREDENCIADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista descrita nos subitens 4.1.2, incisos VI a IX (pessoa física) ou 4.2.2, incisos VIII a XIII (pessoa jurídica) deste Edital, dentro do seu prazo de validade;

IV – para facilitar o processo de pagamento, solicita-se aos CREDENCIADOS que mantenham atualizadas as provas de regularidade apresentadas na inscrição para o credenciamento;



VI – o CREDENCIADO deverá destacar das Notas Fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções e recolhimento de tributos, se existirem, serão efetuados pelo CREDENCIANTE; e

V – o CREDENCIADO que optar por receber o pagamento em instituição financeira diversa do Banco do Brasil S/A arcará com os custos das tarifas decorrentes da transação.

7.3 – Caso o CREDENCIADO não comprove a regularidade fiscal e trabalhista, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Diretoria de Material e Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de descredenciamento.

7.4 – Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CREDENCIANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista do CREDENCIADO, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CREDENCIANTE se reserva ao direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

7.5 – O CREDENCIANTE se compromete a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Saúde e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

7.6 – No caso do não pagamento da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CREDENCIANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

7.7 – Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CPF/CNPJ constante do credenciamento.

## **8 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

8.1 – Os valores da tabela do Anexo II serão:

I – reajustados após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste credenciamento, adotando-se como índice o IGP – DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado.

II – conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, do valor de mercado, proceder-se-á, a qualquer tempo, a revisão do valor consignado na tabela do Anexo II para reduzi-lo ou aumentá-lo.

8.2 – Os novos valores valerão para as notas de empenho emitidas após concretizada a alteração dos preços da tabela do Anexo II, não se estendendo para as notas de empenho já emitidas.



ANEXO V – MODELO

REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA		
NOME		
CPF	IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR)	
NOME DA MÃE	DATA DE NASCIMENTO:	
NÚMERO DO NIT/PIS/PASEP	Nº CRM	
ENDEREÇO COMERCIAL		
CEP	CAIXA POSTAL	
BAIRRO:	CIDADE	UF
TELEFONE (C/ COD. ÁREA)	CELULAR (C/ COD. ÁREA)	
FAX (C/COD.ÁREA)	E-MAIL	
DÍAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO		
BANCO (NOME E NÚMERO)	C/C (N. C/DÍGITO)	AGÊNCIA (N. C/DÍGITO)
INDICAÇÃO DA(S) ESPECIALIDADE(S) MÉDICA(S) A QUE SE CREDENCIA		
<p>Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, <b>DECLARO EXPRESSAMENTE</b>, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.</p>		
<p><b>DECLARO EXPRESSAMENTE</b> que disponibilizo de local para atendimento dos pacientes em um raio de até 40 km (quarenta quilômetros) de distância da sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.</p>		



**DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, de que não possuo cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juizes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

DECLARO QUE JUNTAMENTE COM ESTE REQUERIMENTO ESTOU APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 4.1.2 DO EDITAL:

- I – Comprovação do título de especialista registrado no Conselho Federal de Medicina, ou residência médica completa, aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Certificado do NIT/PIS/PASEP;
- IV – Documento de identidade;
- V – Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina;
- VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IX – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011; e
- X – Alvará sanitário de funcionamento do estabelecimento comercial.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, .....de ..... de .....

---

Assinatura e indicação do nome do Médico

CRM Nº



ANEXO VI – MODELO

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		NÚMERO DO CRM
ENDEREÇO COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO		
CEP		CAIXA POSTAL
BAIRRO:	CIDADE	UF
TELEFONE (C/ COD. ÁREA)		CELULAR (C/ COD. ÁREA)
FAX (C/COD.ÁREA)		E-MAIL
BANCO (NOME E NÚMERO)	C/C (N. C/DÍGITO)	AGÊNCIA (N. C/DÍGITO)
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DA CLÍNICA		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
NOME		
CPF		
TELEFONE PARA CONTATO		CELULAR PARA CONTATO
INDICAÇÃO DOS NOMES, DO CRM DOS PROFISSIONAIS E DA(S) RESPECTIVA(S) ESPECIALIDADE(S) MÉDICA(S) A QUE SE CREDENCIA		

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, **DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na



condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
<b>DECLARO EXPRESSAMENTE</b> que disponibilizo de local para atendimento dos pacientes em um raio de até 40 km (quarenta quilômetros) de distância da sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
<b>DECLARO EXPRESSAMENTE</b> , que disponibilizarei, quando convocado, os profissionais relacionados neste requerimento, nas especialidades indicadas, para atendimento aos pacientes encaminhados pela Junta Médica.
<b>DECLARO EXPRESSAMENTE</b> , sob as pena da lei, na qualidade de administrador, não ser cônjuge ou companheiro(a) e não possui vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.
<b>DECLARO EXPRESSAMENTE</b> que minha empresa não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.
DECLARO QUE JUNTAMENTE COM ESTE REQUERIMENTO ESTOU APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 4.2.2 DO EDITAL:  I – Comprovação do título dos especialistas, registrados no Conselho Federal de Medicina, ou residência médica completa, aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura;  II – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e, no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;  III – Certidão de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;  IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;  V – Alvará sanitário de funcionamento do estabelecimento comercial;  VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;  VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;  VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;  IX – Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212, de 24-7-1991;  X – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11-5-1990; e  XI – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, .....de ..... de .....

Assinatura e indicação do nome do representante legal da pessoa jurídica